



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: Pregão 56/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTE DE TRÂNSITO, COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE DEFESA PRÉVIA, ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, IDENTIFICAÇÃO DO REAL CONDUTOR INFRATOR E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

IMPUGNANTE: LM CURSOS DE TRÂNSITO

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 19 de agosto de 2022.

DOS PLEITOS

Em síntese, no pedido de impugnação protocolado, a empresa referenciada contesta especificações contidas em edital.

Questiona a modalidade de realização dos módulos VIII e IX se deverão ser ministradas na modalidade remota ou presencial, visto afetar o custo do curso.

Quanto a tabela da página 36, a qual estabelece a formação mínima do corpo docente de nível superior, alega que em acordo com portaria 966/22, item 6.1, a exigência de formação do profissional com habilitação específica conforme mencionada na tabela I, direciona o objeto da licitação e contraria a portaria.

Requer a retificação das exigências com base nas razões expostas.



DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

Quanto a escolha da modalidade para realização dos módulos VIII e IX, este é ato discricionário da interessada, devendo a mesma, descrever na sua proposta qual modalidade irá apresentar para habilitação do certame.

Quantos às alegações acerca da "TABELA I – FORMAÇÃO MÍNIMA DO CORPO DOCENTE - NÍVEL SUPERIOR", o setor técnico responsável esclarece que:

Conforme previsto no item 6.1 da PORTARIA Nº 966 esta tratou de normatizar os critérios do corpo docente para o curso que seja ministrado por órgão integrante ao SNT, o que não se aplica no presente certame, visto que, o Município de João Monlevade não irá ministrar o curso, pelo contrário, abriu processo licitatório para contratação de entidades e instituições habilitadas por órgãos integrantes do SNT, conforme previsão na Resolução n.º 928 de 28/03/2022, do Conselho Nacional de Trânsito, a qual estabelece critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas para Cursos especializados de capacitação e atualização previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e suas alterações.

Ademais, a própria portaria prevê a contratação de entidades e/ou instituições habilitadas por órgãos integrantes do SNT, "Art. 3º da PORTARIA Nº 966 "O Curso de Agente de Trânsito será ministrado por órgãos integrantes do SNT ou por entidades e instituições por eles habilitadas".

No que tange a tabela I do edital, exigência da formação do profissional, com habilitação específica, entendemos não haver direcionamento da licitação, pois, para ministrar o curso objeto da licitação deverá as interessadas apresentarem:



a) Documentação de homologação ou de credenciamento, válido, emitido por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para ministrar cursos especializados de capacitação e atualização previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

b) Para ministrar o conteúdo a distância, a empresa deve ter sua plataforma homologada pela SENATRAN para ministrar cursos na modalidade EAD/Ensino à Distância.

Neste sentido, verifica-se que o legislador prevê na Resolução n.º 928 de 28/03/2022, do Conselho Nacional de Trânsito, critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, para ministrar cursos especializados de capacitação e atualização, objeto da presente licitação.

Na mesma Resolução o legislador prevê a formação mínima da equipe Multidisciplinar, qual seja:

Da Equipe Multidisciplinar

Art. 10. A equipe multidisciplinar será responsável pelo desenvolvimento do curso, orientando quanto às melhores práticas pedagógicas e técnicas alinhadas às tecnologias digitais de comunicação, informação e desenvolvimento do conteúdo dos cursos, oferecendo suporte pedagógico e técnico/tecnológico.

§ 1º A equipe multidisciplinar deverá garantir que os conteúdos dos cursos sejam atuais, coesos e corretos, aplicáveis à realidade e cotidiano do trânsito, possuindo visão da necessidade educacional, das características do público-alvo e dos objetivos de aprendizagem.

§ 2º Cada integrante da equipe multidisciplinar deverá comprovar qualificação mínima para realização dos cursos ministrados pela instituição ou entidade.

Art. 11. A equipe multidisciplinar será composta por, no mínimo:

I - Pedagogo:

a) título de especialista, mestre ou doutor;

b) experiência mínima de 1 ano na condução de programas em EaD; e

c) recomendável atividade de docência e pesquisa em Instituição de Ensino Superior (IES);

II - Engenheiro:

a) título de especialista, mestre ou doutor; e



b) experiência profissional comprovada de atuação na área de engenharia de trânsito;

III - Médico:

a) título de especialista, mestre ou doutor em medicina de trânsito;

IV - Advogado:

a) título de especialista, mestre ou doutor; e

b) experiência profissional comprovada de atuação na área de legislação de trânsito;

V - Psicólogo:

a) título de especialista, mestre ou doutor; e

b) experiência comprovada de atuação em situações de stress em grandes cidades e aspectos comportamentais de condutores de veículos automotores;

VI - Instrutor:

a) experiência comprovada de, no mínimo, doze meses na instrução de conteúdos de educação no trânsito;

VII - Revisor Ortográfico:

a) curso superior em Letras, com habilitação em língua portuguesa, ou curso superior em

Comunicação Social; e

b) experiência comprovada de, no mínimo, doze meses em revisão ortográfica;

VIII - Especialista em Tecnologia da Informação:

a) profissional com diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia de

Informação (Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas); e

b) experiência comprovada de, no mínimo, doze meses em projetos de EaD ou em desenvolvimento de aplicação web;

IX - Analista de Suporte Tecnológico:

a) ensino médio completo; e

b) experiência comprovada de, no mínimo, doze meses em atendimento ao cliente, devendo possuir conhecimento sobre os recursos técnicos da plataforma utilizada.

Portanto, a exigência da formação questionada pela impugnante, está compatível com as exigências previstas na Resolução n.º 928 de 28/03/2022, não restando nenhuma hipótese



de direcionamento da licitação. Ademais, a PORTARIA Nº 966 tratou de prevê a contratação de entidades e/ou instituições habilitadas por órgãos integrantes do SNT, as quais deveram se adequarem aos procedimentos da Resolução n.º 928 de 28/03/2022 para se habilitarem, o que é prevista na presente licitação.

Entretanto acatamos a revisão da TABELA I – FORMAÇÃO MINIMA DO CORPO DOCENTE - NÍVEL SUPERIOR para atendimento da Resolução n.º 928 de 28/03/2022, as quais estarão retificadas no edital.

Por todo o exposto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide por ACATAR PARCIALMENTE o pedido de impugnação interposto pela empresa LM CURSOS DE TRÂNSITO.

João Monlevade, 29 de agosto de 2022.

ERICA MARCIA
RABELO SILVA
ARAÚJO:05270266628

Assinado de forma digital por
ERICA MARCIA RABELO SILVA
ARAÚJO:05270266628
Dados: 2022.08.29 10:44:55
'03'00'

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Pregoeira

Assunto: Esclarecimentos Processo Licitatório Nº 480/2022 - Pregão Eletrônico Nº 56/2022

De: LM Cursos de Trânsito <contato@lmcursosdetransito.com.br>

Data: 19/08/2022 09:17

Para: pregao@pmjm.mg.gov.br, licitacao@pmjm.mg.gov.br

Prezados, bom dia.

Gostaríamos de esclarecimentos de 2 pontos do:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 480/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTE DE TRÂNSITO, COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE DEFESA PRÉVIA, ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, IDENTIFICAÇÃO DO REAL CONDUTOR INFRATOR E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1 - É mencionado na página 27 do edital, que trata sobre **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO ITEM 01 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTE DE TRÂNSITO**

"Os Módulos VIII e IX deverá ser ministrado na modalidade remota ou presencial."

Gostaríamos de saber qual será a modalidade de ensino adotada para esses módulos, pois isso afeta o custo do curso.

2 - Outro ponto a ser esclarecido está relacionado na página 36, que trata sobre "**TABELA I – FORMAÇÃO MÍNIMA DO CORPO DOCENTE - NÍVEL SUPERIOR**".

A PORTARIA Nº 966, DE 25 DE JULHO DE 2022, que dispõe sobre o Curso de Agente de Trânsito, determina que:

6.1. Para os cursos ministrados por servidores de órgãos integrantes do SNT, o corpo docente do curso deverá ser formado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais que tenham formação superior e experiência na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso. Para os profissionais de nível médio, será exigido, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência comprovada na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso.

6.2. A comprovação da referida titulação deverá ser apresentada junto aos órgãos integrantes do SNT e às entidades e instituições habilitadas para ministrar o curso objeto desta Portaria.

6. Disposições Finais

6.1. Para os cursos ministrados por servidores de órgãos integrantes do SNT, o corpo docente do curso deverá ser formado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais que tenham formação superior e experiência na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso. Para os profissionais de nível médio, será exigido, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência comprovada na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso.

6.2. A comprovação da referida titulação deverá ser apresentada junto aos órgãos integrantes do SNT e às entidades e instituições habilitadas para ministrar o curso objeto desta Portaria.

A exigência da formação do profissional, com habilitação específica conforme mencionado na Tabela I, direciona o objeto da Licitação e se torna completamente em desacordo com o mencionado na Portaria.

A análise sobre o corpo docente deve ser realizada pela sua formação em curso superior, não se determinando qual curso, e a experiência do profissional na área de conhecimento dos conteúdos ministrados.

Solicitamos a adequação do edital para se atenda o que é regulamentado na Portaria que dispõe sobre o Curso de Agente de Trânsito.

Ficamos no aguardo do retorno sobre os pontos levantados.

Agradecemos desde já o retorno.

--

Qualquer dúvida estamos à disposição.
Atenciosamente,

LM CURSOS DE TRÂNSITO

Contato: 0800 761 6151

Whatsapp: (21) 96415-0092

contato@lmcursosdetransito.com.br

<https://lmcursosdetransito.com.br/>

